



# **REGIMENTO INTERNO**

Data ultima atualização 21/09/2017

Sede: Av. Souza Filho, 553, Sala 201 – Galeria Imperial Center - 56304-000  
CNPJ 07.548.350/0001-36 / PETROLINA-PE / Fone 87-3861-4244

# **DIRETORIA – EXECUTIVA**

**BIENIO 2017 - 2019**

JORGE LUIS CAVALCANTI RAMOS  
Presidente

MARCELO DOMINGUES DE FARIA  
Vice-Presidente

CRISTIANY ARAUJO SANTOS  
1º Secretário

JACKSON RUBEM ROSENDO SILVA  
2º Secretário

VALDIRA DIAS DE ARAUJO  
1º Tesoureiro

LUIZ MARIANO PEREIRA  
2º Tesoureiro

## **CONSELHO FISCAL**

Membros Titulares

JOSIAS SANTANA DOS SANTOS  
JUVENAL TEIXEIRA FILHO  
RENE GERALDO CORDEIRO SILVA JUNIOR

Suplentes

VANDERLI DIAS DA COSTA SILVA  
RÔMULO CALADO PANTALEÃO CÂMARA

Posse 21/09/2017

## ÍNDICE

TÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

TÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II  
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, SUA CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES PECULIARES

CAPÍTULO III  
DOS DEPENDENTES

CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS E DEVERES

TÍTULO III  
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO V  
DAS FINANÇAS

TÍTULO VI  
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL

TÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- ASSUNIVASF

## TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, neste Regimento simplesmente denominada "ASSUNIVASF", fundada em 18 de julho de dois mil e cinco, em Petrolina, onde tem sede e foro, é uma associação civil com personalidade jurídica própria, tempo indeterminado de duração e sem fins lucrativos.

Art. 2º - É dever da ASSUNIVASF desenvolver atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, assistenciais e associativas, bem como fomentar o espírito de cordialidade no seio do funcionalismo e da comunidade.

Art. 3º - A ASSUNIVASF não poderá exercer atividades estranhas às suas finalidades, sendo-lhe vedada a participação em atividades político partidárias ou religiosas.

Parágrafo Único - Não compreendem a proibição deste artigo as atividades ou manifestações de caráter cívico decorrentes de interesses da categoria.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O quadro social é composto de sócios, sem distinção de classe, desde que estejam ligados à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, SUA CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES PECULIARES.

Art. 5º - Os sócios da ASSUNIVASF pertencem às seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários;
- V – Especiais.

a) São sócios fundadores os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que participaram da primeira Assembléia, assinaram a ata de constituição da ASSUNIVASF e se tornaram sócios efetivos, nos termos do estatuto;

b) São sócios efetivos aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção das atividades da ASSUNIVASF, sendo obrigatoriamente pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

c) São sócios beneméritos aqueles que, por sugestão da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, tornarem-se merecedores dessa distinção, por doarem bens ou valores consideráveis para a ASSUNIVASF;

d) São sócios honorários aqueles de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral, sejam merecedores dessa distinção por relevantes serviços prestados à ASSUNIVASF;

e) São sócios especiais aqueles constantes do *caput* do artigo 14, parágrafo 1º, 2º e 3º do Estatuto;

### CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 6º - São considerados dependentes do sócio:

I - o cônjuge;

II - os filhos menores de 18 anos;

III – os dependentes econômicos do sócio, menores de 18 anos, que com ele residam e não percebam qualquer remuneração;

IV – os menores sob termo judicial de guarda, responsabilidade ou tutela;

V – os pais que comprovadamente, estejam impossibilitados de auferirem renda própria e que vivam sob a dependência econômica do sócio.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos e deveres dos sócios, sem distinção de categoria:

#### **I - Direitos:**

a) votar e ser votado para os cargos da Associação, após cumprido o dispositivo do Estatuto;

b) freqüentar as dependências da ASSUNIVASF e participar de suas realizações;

- c) propor novos sócios;
- d) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse do quadro social;
- e) recorrer das decisões da Diretoria;
- f) solicitar à Assembléia Geral reconsideração de decisão da Diretoria que lhe haja aplicado a penalidade de exclusão do quadro social;
- g) propor à Diretoria punição de sócios que infringirem disposições estatutárias;
- h) promover diversões e reuniões familiares na sede recreativa da ASSUNIVASF com permissão prévia da Diretoria e nas condições estabelecidas;
- i) requerer sua dissociação do quadro social;
- j) todos os demais benefícios oferecidos pela ASSUNIVASF;

## **II – Deveres:**

- a) obedecer às disposições estatutárias, regimentais e às diretrizes fixadas pelos poderes da ASSUNIVASF;
- b) acatar as decisões da Diretoria, de seus membros e prepostos;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estejam obrigados, além de outras obrigações contraídas junto à ASSUNIVASF, sob pena de incorrer em mora e submeter - se às sanções previstas no § 2º deste artigo;
- d) zelar pelo bom nome da ASSUNIVASF;
- e) contribuir para a perfeita conservação do patrimônio da ASSUNIVASF ou daquilo pelo qual esteja responsável;
- f) portar-se corretamente dentro das dependências da Associação ou nas atividades externas, patrocinadas pela ASSUNIVASF;
- g) dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes da ASSUNIVASF e seus prepostos;
- h) tratar com urbanidade os dirigentes, sócios ou convidados, que se encontrarem presentes às atividades da ASSUNIVASF;
- i) apresentar, sempre que solicitado, a Carteira Social e prova de quitação com suas obrigações financeiras com a ASSUNIVASF, conservá-la em bom estado de uso e impedir seu uso por terceiros;

j) Visitar o sítio [assunivasf.com.br](http://assunivasf.com.br), a partir do uso do CPF como login e senha inicialmente, para alteração e guarda de uma senha individual e secreta, para alteração de seu endereço e daqueles dados que afetem as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social, em referência à sua pessoa ou a de seus dependentes;

k) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ASSUNIVASF ou sob sua guarda, por si e por seus dependentes ou convidados;

§ 1º - O cumprimento de mandato não exime o sócio das obrigações acima.

§ 2º - A impontualidade no cumprimento dos deveres suspende o gozo de todos os direitos até a quitação do débito e, se superior a três meses, acarretará desligamento automático do quadro de sócios, sem prejuízo de medidas judiciais.

§ 3º - São considerados quites os sócios que tenham cumprido os deveres da alínea “c” do inciso II deste artigo.

§ 4º - São extensivos aos dependentes os direitos constantes das alíneas b, i e j do inciso I, assim como os deveres constantes das alíneas a, b, d, e, f, g e h do inciso II.

### TÍTULO III DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 8º - Sem distinção de categoria, são passíveis de punição os sócios que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal.

Art. 9º - São penalidades disciplinares

I – advertência por escrito;

II – suspensão do gozo dos direitos sociais;

III – exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Único – Para a aplicação de qualquer sanção será observado o princípio da ampla defesa.

Art. 10º - Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser sócio reincidente ou não em falta da mesma natureza.

Art. 11º - A exclusão do associado será decidida por aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de comissão de Associados ou por 1/4 dos associados presentes na Assembléia - Geral.

Art. 12º - A pena de advertência será aplicada por ato da Diretoria, ao sócio que:

- I - desrespeitar diretores, funcionários ou prestadores de serviços da ASSUNIVASF, no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados, nas dependências da associação;
- II - praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da ASSUNIVASF, quando sua gravidade não recomendar penalidade mais gravosa;
- III – deixar de cumprir as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a ASSUNIVASF.

Art. 13º - Caberá a pena de suspensão, por ato da Diretoria, por período não superior a 90 dias, sempre que ocorrer:

- I - reincidência nas faltas passíveis de advertência;
- II - transgressão ostensiva e deliberada das normas disciplinares estatutárias e regimentais;
- III - **desacato** à autoridade de membro da Diretoria do Conselho ou seus prepostos.

Parágrafo Único - O sócio suspenso por aplicação de penalidade disciplinar permanece sujeito às obrigações estabelecidas no inciso II, do art. 7º, salvo aquelas que envolvam sua participação nas atividades da ASSUNIVASF.

Art. 14º - A pena de eliminação do quadro social será aplicável pela Assembléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria do Conselho Fiscal, ou Comissão de Associados, com expedição de notificação prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias:

- I - no cometimento de falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo ou por outro motivo aquela penalidade, no grau máximo;
- II - na apresentação de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
- III - na recusa ou omissão de ressarcimento de prejuízo causado a ASSUNIVASF;
- IV - no envolvimento do nome da ASSUNIVASF em negócios ilícitos;
- V - no desvio de qualquer importância pertencente aos cofres da ASSUNIVASF;
- VI - no desvio ou apropriação, direta ou indireta, de bens da ASSUNIVASF;
- VII - em face de sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos;



VIII - a aplicação da penalidade de limitação não exclui a proposição da ação judicial.

Art. 15º - A aplicação de quaisquer penalidades a membros da Diretoria ou do Conselho da ASSUNIVASF é de competência exclusiva da Assembléia - Geral.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º - São poderes da ASSUNIVASF:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria;

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão máximo da ASSUNIVASF, além de outras competências que lhe sejam atribuídas no estatuto e neste regimento, será constituída pelos sócios quites com as contribuições e obrigações assumidas.

Art. 18º - Em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada após as eleições da Diretoria Executiva, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita no mesmo dia da posse da Diretoria Executiva.

§ 2º - A assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo presidente da ASSUNIVASF.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente, divulgado internamente pela ASSUNIVASF.

§ 1º - Será obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em casos que impliquem na destituição e/ou substituição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, inclusive dos suplentes, para deliberar sobre procedimentos a serem adotados na condução das atividades da ASSUNIVASF.

§ 2º - Essa Assembléia será instalada pelo sócio que assinar, em primeiro lugar, a solicitação ao Presidente da ASSUNIVASF, e para presidi-la será escolhido um sócio efetivo, por eleição, entre os presentes.

Art. 20º - Sempre que necessário qualquer um dos outros poderes poderá convocar a Assembléia Geral, que se realizará extraordinariamente para atender a essa convocação.

Parágrafo único - Nesse caso, o Presidente do Poder convocante presidirá a Assembléia Geral.

Art. 21º - Poderá, também, convocar Assembléia Geral Extraordinária, qualquer comissão composta de no mínimo 1/3 de assinatura dos sócios efetivos, caso haja fato grave que não tenha sido apurado, ou havendo recusa do Presidente da ASSUNIVASF em convocá-la.

Parágrafo Único - Ao plenário compete eleger um dos sócios para presidi-la.

Art. 22º - As Assembléias Gerais não convocadas pelo Presidente da ASSUNIVASF poderão contar com a participação deste e dos demais Diretores, que ali compareçam, na qualidade de associados.

Art. 23º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos 2/3 do número de sócios quites e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios, em idênticas condições.

Art. 24º - As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal é constituído pelos 03 (três) sócios mais votados pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo os 02(dois) sócios votados subsequentemente, considerados suplentes pela ordem de votação.

§ 1º - O exercício de cargos do Conselho Fiscal é voluntário e sem vínculo de emprego.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger, dentre os seus membros efetivos, o seu Presidente, Vice Presidente e o Secretário.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre civil, e extraordinariamente, a qualquer tempo para apreciação de matéria de urgência, por convocação de seu Presidente.

Art. 28º - O *quorum* para instalação de sessões do Conselho Fiscal será de três componentes.

Art. 29º - O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença de um de seus membros titulares.

§ 1º - As faltas às reuniões serão justificadas quando comunicadas formalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que seja convocado o suplente.

§ 2º - Exclusivamente durante a ausência de um titular efetivo o suplente passará a posição de titular.

Art. 30º - O Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas durante o biênio, perderá automaticamente o mandato.

Art. 31º - Sua vaga será preenchida pelo suplente mais votado, de acordo com a Assembléia Geral e sua convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A convocação e posse do suplente serão feitas pelo presidente do Conselho Fiscal, mediante registro em Ata do Conselho.

Art. 33º - Terminada a relação de suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente da ASSUNIVASF, para imediata convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros titulares e/ou suplentes.

Art. 34º - O Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice - Presidente que, por sua vez, será substituído pelo Secretário.

§ 1º - O suplente assumirá automaticamente a vaga como membro, exclusivamente, durante a ausência do titular.

Art. 35º - Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos na Diretoria.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, por maioria absoluta, seu presidente e componentes do Conselho Fiscal que deverão substituí-lo em seus impedimentos;
- II - examinar semestralmente e emitir parecer sobre os relatórios e demonstrativos financeiros da entidade;
- III - examinar, mensalmente, os balancetes da Diretoria Executiva e exigir correção necessária, dando ciência ao Presidente da ASSUNIVASF sobre as deficiências e falhas encontradas;

- IV - apreciar e dar parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, até a 1º (primeira) quinzena de fevereiro do ano subsequente ao exercício financeiro;
- V - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo Presidente da ASSUNIVASF até o dia 1º de dezembro;
- VI - emitir parecer sobre as propostas de valores de contribuições e taxas, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- VII - emitir parecer sobre operações de crédito extraordinário e fiscalizar sua aplicação;
- VIII - solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições;
- IX - solicitar a convocação da Assembléia Geral quando tiver conhecimento de fatos considerados graves na administração financeira da ASSUNIVASF;
- X - apreciar as petições dos associados em geral sobre assuntos de sua competência, relacionadas à área financeira;
- XI - sugerir penalidades contra os responsáveis por irregularidades encontradas na área financeira;
- XII - solicitar aos órgãos competentes as providências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XIII - dar parecer sobre suplementação de verbas;
- XIV - informar ao Presidente da ASSUNIVASF a disponibilidade financeira, quando se fizer necessária a contratação de serviços de terceiros ou aquisição de bens móveis e/ou imóveis;

Parágrafo Único - A contratação de serviços e aquisição de materiais serão autorizadas somente se houver disponibilidade financeira.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao presidente da ASSUNIVASF o assessoramento de Auditor Interno ou de Auditor Externo para esclarecer e dar parecer sobre dúvidas ou irregularidades encontradas na contabilidade da Associação.

Art. 38º - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Representantes de campus, quando não houver representação nos cargos I a VI acima.

§ 1º - A Diretoria deverá ter, pelo menos, um representante lotado em cada campus da UNIVASF.

§ 2º Os cargos do item VII são automaticamente criados, caso não seja atendida a representatividade por campus na Diretoria.

§ 3º Esses cargos deverão compor as chapas inscritas para cada eleição da diretoria.

§ 4º Excepcionalmente, os primeiros ocupantes desses cargos serão indicados pela diretoria executiva eleita, quando da aprovação desta mudança.

§ 5º Caberá ao Representante de campus, representar a diretoria executiva da ASSUNIVASF no seu campus de lotação, assim como as atribuições da diretoria, conforme Art. 40 deste Regimento.

Art. 40º - Compete à Diretoria:

I - administrar o Programa Social e Administrativo da ASSUNIVASF, elaborando os atos necessários ao seu perfeito funcionamento;

II - propor à Assembléia Geral:

a) conceder títulos de sócios honorários, atendidos os requisitos exigidos para tal fim;

b) reformar ou emendar este Regimento;

c) excluir qualquer sócio, do quadro da ASSUNIVASF, que não cumprir com as obrigações estatutárias e regimentais;

d) organizar o orçamento e o plano ANUAL DE ATIVIDADES, e apresentá-los ao conselho fiscal e à Assembléia Geral para aprovação;

e) liberar verbas para as despesas inadiáveis, devidamente justificadas.

f) resolver casos urgentes e omissos do Estatuto, com a devida justificativa.

III - autorizar a locação e concessão a terceiros de dependências da ASSUNIVASF;

IV - fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos ou informações solicitadas;

- V - divulgar os atos administrativos e financeiros da Associação;
- VI - fixar valores das taxas para os sócios;
- VII - apresentar relatórios anual e geral das atividades da Associação ao final de cada mandato.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

- I - administrar a ASSUNIVASF, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - representar a Associação em solenidades ou designar, dentre os membros da Diretoria ou do Conselho, pessoas ou comissões para esse fim;
- IV - convocar e presidir, nos termos do Regimento Interno, a Assembléia Geral dos sócios e reuniões da Diretoria;
- V - nas reuniões em que não se verificar o *quorum* a que se refere o Art. 23 deste Regimento, o presidente poderá decidir sobre assuntos considerados urgentes ou inadiáveis, *ad referendum* da Diretoria;
- VI - responsabilizar - se pela execução de todas as atividades da Associação;
- VII - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as disponibilidades financeiras e contas bancárias da Associação;
- VIII - rever, firmar e rescindir contratos que envolvam responsabilidades financeiras, bem como, firmar documentos e rubricar livros da Associação;
- IX - contratar empregados para a Associação, com anuência do Conselho Fiscal;
- X - quando necessário, convocar o Conselho Fiscal para a apreciação de matérias urgentes e inadiáveis;
- XI - dispensar, a pedido, membros da Diretoria Executiva, através de Portaria;
- XII - autorizar despesas e pagamentos de acordo com o orçamento;
- XIII - apresentar anualmente, na primeira quinzena de janeiro;
  - a) relatório da administração;
  - b) balanço, com demonstração da receita e despesa, e a respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal;

XIV - veicular no sítio [assunivasf.com.br](http://assunivasf.com.br), todas notícias e informes aos Associados e parceiros;

XV - dar o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

XVI - supervisionar todas as Unidades Administrativas da Associação.

Art. 42º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, bem como auxiliá-lo no cumprimento de suas competências;

II - assumir a presidência da Associação na vacância de seu titular;

III - manter-se sempre informado de todas as atividades da Associação;

IV - executar missões designadas pela Diretoria ou Pelo Presidente;

V - coordenar e executar todo o programa de esporte no âmbito da ASSUNIVASF e representá-lo, responsabilizando-se pelo referido setor.

Art. 43º - Atribuições da Secretaria:

I - executar serviços típicos de escritório e prestar apoio a todas as unidades administrativas da Associação;

II - organizar e manter atualizados os registros administrativos da Associação;

III - manter atualizado o cadastro de sócios no qual deverão constar os dados de qualificação, a relação de dependentes e informações sobre o comportamento disciplinar e financeiro perante a Associação;

IV - manter cadastro atualizado, com informações e dados relativos a associações e sindicatos congêneres;

V - cuidar do expediente administrativo da Associação, redigindo, expedindo e distribuindo correspondências;

VI - organizar e manter atualizado o Arquivo Geral da Associação, compreendendo:

a) registros de dados e informações sobre outras Associações;

b) registros e cadastros de fornecedores.

c) registros de dados e informações sobre os sócios de todas as categorias;

d) livros de atas da Assembléia Geral da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- e) correspondências recebidas e expedidas;
  - f) relatórios de prestações de conta anuais da Diretoria;
  - g) originais e outros exemplares do Estatuto e do Regimento Interno;
  - h) livros e documentos diversos em vigor.
- VII - cuidar dos aspectos formais da Assembléia Geral dos sócios e das reuniões da Diretoria;
- VIII - providenciar a convocação para reuniões nas situações e nas formas previstas no Estatuto;
- IX - divulgar as resoluções aprovadas nas reuniões;
- X - cuidar da lavratura das Atas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XI - informar, tempestivamente, aos participantes sobre os assuntos colocados em pauta pelo presidente e vice-presidente;
- XII - colaborar na organização e realização de reunião e encontros de trabalho;
- XIII – fixar, *ad referendum* da presidência, horário de atendimento ao público e ao quadro civil;
- XIV - revisar semestralmente o cadastro de sócios e comunicar ao presidente os casos omissos para fins de exclusão;
- XV - manter o presidente e o vice-presidente informados sobre as atividades da Secretaria;
- XVI - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 44º - Atribuições da Tesouraria:

- I - administrar os recursos financeiros e elaborar a programação orçamentária anual da Associação;
- II - fazer estimativa dos recursos financeiros a serem arrecadados em cada exercício, compreendendo:
  - a) recursos ordinários, de eventos ou doações;
  - b) recursos específicos, de mensalidades.
- III - programar as aplicações financeiras a serem realizadas em cada ano, como base no Plano Anual de Atividades, especificando:



- a) imobilizações;
  - b) aplicações de curto prazo;
  - c) despesas.
- IV - projetar o fluxo de caixa anual, considerando o saldo do exercício anterior, os recursos a serem arrecadados e as aplicações previstas no período;
- V - fazer o acompanhamento trimestral da programação orçamentária, com base nos registros contábeis, cientificando a Diretoria sobre a evolução das verbas;
- VI - em conjunto com a Secretaria, organizar e administrar o quadro de sócios da ASSUNIVASF, mantendo registros atualizados;
- VII - apresentar a Diretoria propostas eventuais de ajustes dos valores das mensalidades dos sócios;
- VIII - apresentar a Diretoria, pelo menos a cada 03 meses, a relação dos sócios em atraso com os compromissos assumidos com a Associação;
- IX - efetuar os recebimentos e os pagamentos da Associação, bem como, cuidar das disponibilidades financeiras, compreendendo:
- a) recebimento das mensalidades dos sócios;
  - b) recebimento de doações, subvenções e promoções diversas.
- X - realizar o pagamento de todos os investimentos e despesas constantes do Plano Anual de Atividades e os pagamentos extraordinários autorizados pelo presidente, observando o disposto no Art. 48 deste Regimento;
- XI - realizar aplicações no mercado financeiro, de disponibilidades passíveis de utilização a longo prazo;
- XII - manter em conta corrente bancária as disponibilidades destinadas aos pagamentos a curto prazo;
- XIII - informar, mensalmente, à Diretoria sobre a situação financeira da Associação;
- XIV - coordenar os serviços de contabilidade, mantendo em dia escrituração contábil da Associação, na forma da lei;
- XV - providenciar o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual;
- XVI - elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria, o documento referente às Prestações de Contas Anuais da Diretoria;

XVII - prestar esclarecimentos sobre o documento acima ao Conselho Fiscal.

## TÍTULO V DAS FINANÇAS

Art. 45º - A vida econômica e financeira da ASSUNIVASF será regida por orçamento organizado, anualmente, pela Diretoria, até o dia 15 de novembro, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal, o qual deverá emitir sua aprovação final até o dia 30 de dezembro.

Art. 46º - Constituição receita da ASSUNIVASF, além das contribuições sociais, todas as rendas, donativos ou quaisquer importâncias que lhe sejam licitamente destinadas, bem como os resultados apurados em balanço.

Art. 47º - Constituição despesas todos os dispêndios necessários à vida da ASSUNIVASF.

Art. 48º – Os pagamentos da ASSUNIVASF serão efetuados com cheques nominais, e assinados pelo Presidente e Tesoureiro, quando houver maior conveniência comparativa ao seu uso, em detrimento dos sistemas digitais de gerenciamento financeiro dos Bancos onde a ASSUNIVASF tiver conta, assim como os casos previstos no Art. 43º do Estatuto.

## TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 49º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas trinta dias antes do término do mandato da diretoria, em escrutínio secreto, via web, e ou direto, tendo cada sócio que esteja no exercício de seus direitos e quite com as obrigações de associado, direito de votar e ser votado, desde que devidamente inscrito.

§ Único - A posse dos eleitos ocorrerá trinta dias após a realização da eleição.

Art. 50º - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios de que tratam os artigos 10º e 14º, *caput*, do Estatuto, que estejam nesta qualidade há pelo menos 03 meses.

Art. 51º - Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, não havendo restrição quando à alternância.

Art. 52º - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 53º - As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste Título, em livro próprio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição, fixadas na sede da ASSUNIVASF, nos Campi da UNIVASF e no sítio [assunivasf.com.br](http://assunivasf.com.br).

§ 1º - É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 54º - Será permitida às chapas concorrentes, de maneira igual e moderada, a utilização dos meios necessários e disponíveis da ASSUNIVASF, por ocasião da campanha eleitoral.

Art. 55º - A eleição far-se-á por cédula única, com designação do número da chapa.

Parágrafo Único - No caso de eleição por meio digital, fica sem efeito este Artigo.

Art. 56 - Serão instaladas, na sede da ASSUNIVASF e nos campi da UNIVASF onde houver sócios, mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo Único - No caso de eleição por meio digital, fica sem efeito este Artigo.

Art. 57º - A Diretoria Executiva entregará à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direito a voto.

Art. 58º - Poderá ser colhido o voto em trânsito, nos termos estatutários.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 59º - Encerrada a votação, o Presidente da mesa lavrará a Ata, na qual serão consignadas todas as ocorrências verificadas durante o período de votação e apuração, remetendo, imediatamente, todo o material eleitoral que lhe foi encaminhado para Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração se dará perante a Comissão Eleitoral, que assim procederá somente após a chegada de novas urnas.

§ 2º - No caso de eleição por meio digital, fica sem efeito este Artigo.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 60º - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia-Geral e nomeada por ato da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 dias da data da eleição.

Parágrafo Único - Será composta por 05 (cinco) membros efetivos, totalmente desvinculados da composição das chapas, que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

Art. 61º - À Comissão Eleitoral compete:

- I - promover as eleições de acordo com disposto no capítulo anterior, bem como proceder ao processo de apuração;

- II - elaborar o calendário eleitoral, as normas eleitorais e as cédulas, bem como, organizar todo o material necessário à realização do processo eleitoral;
- III - julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos, até 10 dias antes da data da eleição;
- IV – designar 03 (três) sócios para compor cada mesa receptora, indicando seu Presidente, Secretário e Mesário;
- V - remeter a cada Presidente de mesa receptora as cédulas, bem como todo o material necessário para a realização da eleição;
- VI - adotar medidas, mesmo não previstas, para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

Art. 62º - Em caso de destituição da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Regimento, o processo eleitoral será regido pelo disposto neste Título.

## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 63º - A dissolução da ASSUNIVASF ocorrerá em consequência de dificuldades insuperáveis, observado o seguinte:

- I - convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, que se instalará com a presença da maioria absoluta do corpo social em condição de votar;
- II - se na primeira convocação não for atingido o *quorum* estabelecido, será marcada outra Assembléia Geral Extraordinária com intervalo mínimo de 10 dias, que deliberará com qualquer número de sócios presentes em condição de votar.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos sócios e demais dirigentes ou similares, como também a distribuição de lucros, dividendos, benefícios, salários, gratificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 65º - Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente no país (Brasil), com vistas à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais.

Art. 66º - O nome da ASSUNIVASF não poderá ser usado por terceiros para obtenção de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 67º - A ASSUNIVASF não responde, solidária ou subsidiariamente, pela conduta dos sócios ou pelos compromissos por eles assumidos.

Art. 68º - Em caso de exclusão, desligamento, renúncia ou outra forma de afastamento do quadro de associados, a nenhum sócio será lícito reivindicar direitos ou pleitear indenizações, quanto às parcelas pagas a título de contribuição mensal.

Art. 69º - Nas assembleias ou reuniões da ASSUNIVASF não é permitida a representação por procuração.

Art. 70º - Ao associado caberá, no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentar recurso para a Assembleia Geral, contra qualquer decisão da Diretoria ou Presidente, que entender prejudiciais aos sócios ou à ASSUNIVASF, desde que devidamente fundamentado.

Art. 71º - Nos impedimentos, do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da ASSUNIVASF, exclusivamente, durante a ausência, pela seqüência, o primeiro secretário.

Art. 72º - Os casos omissos deste Regimento Interno e do Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 73º - Qualquer alteração do presente Regimento Interno somente terá validade mediante deliberação da Diretoria, com posterior aprovação em Assembleia Geral.

Art. 74º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 75º - Ficam validadas as decisões das comissões eleitorais dos pleitos 2015 e 2017, no que concerne à metodologia de votação adotada.

Art. 76º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Petrolina-PE, 21 de setembro de 2017.

<b>Presidente</b>	<b>JORGE LUIS CAVALCANTI RAMOS</b>
<b>Vice-Presidente</b>	<b>MARCELO DOMINGUES FARIA</b>
<b>1º Secretário</b>	<b>CRISTIANY ARAUJO SANTOS</b>
<b>2º Secretário</b>	<b>JACKSON RUBEM ROSENDO SILVA</b>
<b>1º Tesoureiro</b>	<b>VALDIRA DIAS DE ARAUJO</b>
<b>2º Tesoureiro</b>	<b>LUIZ MARIANO PEREIRA</b>